



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.605, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a coleta de exames laboratoriais em domicílio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A coleta de exames laboratoriais, solicitadas aos laboratórios conveniados com o Poder Público, ocorrerá em domicílio, no âmbito do Município de Tatuí:

I – em pessoas com mais de sessenta anos de idade, desde que solicitada pelo seu médico;

II – em pessoa incapacitada de locomoção, desde que solicitada pelo seu médico;

III – quando tecnicamente possível a realização da coleta.

Parágrafo único. Respeitando o disposto nesta Lei, a coleta também poderá ser realizada em asilos, casa de repouso, clínica de recuperação e similares.

Art. 2º Os laboratórios conveniados deverão fixar cópia desta Lei em suas dependências, em local de trânsito e permanência de pacientes.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 07 de Dezembro de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/12/2011
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: José Maria Cardoso Filho – Zetakão.

(Ofício nº 526/11, da Câmara Municipal de Tatuí)